

CONTRATO Nº 017/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, AUTARQUIA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 - BAIRRO CENTRO	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 08.042.552/0001-74	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE	NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ECONOMISTA
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED] SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM
ENDEREÇO:	Q SCLRN 711 BLOCO G, S/N, LOJA 15 BAIRRO ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 70.750-557
TELEFONE:	(61) 4267-2100
Nº DO CNPJ:	29.184.280/0001-17
REPRESENTANTE LEGAL:	JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Nº DO CPF:	[REDACTED]

O presente contrato está de acordo conforme Art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação e sob demanda, da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, entidade organizadora da Certificação Profissional CP RPPS ABIPEM/FGV, para disponibilização de inscrições em Exames de Certificação Profissional CP RPPS, na modalidade Exame por Provas, Títulos e Experiência Profissional, destinados a dirigentes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos do SergipePrevidência, nos níveis Intermediário e Avançado, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, conforme necessidade administrativa relacionada à certificação profissional dos dirigentes da unidade gestora, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, responsáveis pela gestão das

aplicações dos recursos e membros do Comitê de Investimentos do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

As solicitações serão realizadas por meio de Ordem de Serviço, autorização formal, requisição ou outro instrumento equivalente emitido pelo CONTRATANTE, contendo a categoria funcional, o nível de certificação, a quantidade de inscrições e demais informações necessárias à execução do objeto.

A CONTRATADA deverá disponibilizar as inscrições solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal e, quando aplicável, da emissão da respectiva nota de empenho.

O fornecimento compreenderá a disponibilização das inscrições para os Exames de Certificação Profissional CP RPPS ABIPEM/FGV, modalidade Exame por Provas, Títulos e Experiência Profissional, incluindo os procedimentos necessários à inscrição, agendamento, realização dos exames, processamento de títulos e experiência profissional, divulgação dos resultados e emissão dos certificados, observadas as disposições constantes do Regulamento ABIPEM/FGV vigente.

As solicitações poderão ocorrer de forma parcelada durante toda a vigência contratual, não havendo obrigação de quantitativo mínimo por demanda nem obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

A operacionalização dos exames pela Fundação Getúlio Vargas – FGV integra o modelo de certificação ABIPEM/FGV, observadas as regras estabelecidas no respectivo regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste contrato, o SERGIPEPREVIDÊNCIA pagará à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, os valores correspondentes às inscrições efetivamente solicitadas e disponibilizadas, observados os preços constantes da tabela oficial da Certificação Profissional ABIPEM/FGV aplicável às instituições associadas, bem como as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

§ 1º O valor anual estimado da contratação é de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais), correspondente à demanda anual projetada, observado que o valor global estimado máximo para o período de vigência contratual é de R\$ 30.450,00 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme tabela constante do Termo de Referência.

§ 2º O pagamento será efetuado por demanda, apenas em relação às inscrições efetivamente solicitadas, disponibilizadas e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

§ 3º O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável.

§ 6º Os valores unitários contratados correspondem à tabela oficial da ABIPEM aplicável às instituições associadas.

§ 7º Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de celebração do contrato, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.

§ 8º A eventual alteração da tabela oficial de preços da ABIPEM não produzirá, por si só, alteração automática dos preços contratados, devendo eventual repercussão sobre os valores contratuais ser previamente analisada pela Administração, à luz do regime jurídico aplicável e das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 5 (cinco) anos, contados da data da última assinatura, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada da necessidade administrativa relacionada à certificação profissional dos agentes vinculados à gestão, fiscalização, deliberação e investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 1º A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitações formais do SERGIPEPREVIDÊNCIA, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados ou do valor global previsto no contrato.

§ 2º A manutenção da execução contratual durante a vigência fica condicionada à permanência do interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais exigências legais aplicáveis.

§ 3º Eventual extinção antecipada, alteração ou revisão contratual observará as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão prestados de acordo com o Termo Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL
37201	09.128.0032	0048	3.3.90.39	1802	R\$ 6.090,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se às exigências descritas no Termo de Referência, bem como as descritas abaixo:

- a) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações do SERGIPEPREVIDENCIA, para o fiel cumprimento do serviço, na data requerida, observando sempre os critérios de qualidade, acondicionamento e quantidade a serem entregues.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGIPREVIDENCIA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, Praça general Valadão, 32 – Bairro centro – Aracaju/SE – CEP 49.010-520 – CNPJ 08.042.552/0001-74 – FONE: 79-3198-9800 prévia e expressa anuência da SERGIPREVIDENCIA.
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento da prestação dos serviços.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada.
- d) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para execução dos serviços.
- f) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, através dos seus representantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 138 e 139, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos do Termo de Referência que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo nº 505/2026;

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº 342/23.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 e 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e artigo 117, da Lei 14.133/2021, ficam designados:

I – Fiscal do Contrato: Lucas Silva Pedrosa, CPF:046.XXX.XXX-26, na sua ausência e impossibilidade, a servidora Aline de Souza Mendonça, CPF: 002.XXX.XXX-74.

II – Gestor do Contrato: Edla Ketlyn Bruno Alves, CPF n.º 060.XXX.XXX-55 e na sua ausência e impossibilidade a servidora: Sérgio Ricardo Sousa Bezerra, CPF n.º 962.XXX.XXX- 49.

III – Agente de Contratação: Priscila dos Santos Ribeiro, CPF: 064.XXX.XXX-70.

Parágrafo único - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018).

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer tratamento inadequado.

O Contratado deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, manter sigilo sobre as informações acessadas e comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança.

A Contratante será responsável por fornecer os dados de forma lícita e assegurar que sejam utilizados dentro dos limites legais. Ambas as partes permanecem vinculadas às obrigações de proteção de dados mesmo após o término deste contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 24 de agosto de 2026

Documento assinado digitalmente
 **JOAO CARLOS FIGUEIREDO**
Data: 25/08/2026 16:33:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
REPRESENTANTE LEGAL
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE
SERGIPEPREVIDÊNCIA

TESTEMUNHAS:



Brenda de Paula

Certificação dos Profissionais de RPPS ABIPEM

Secretária

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1MVH-FRSU-K94R-LDMM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE 27/08/2026 13:25:11 (Certificado Digital)
- JOAO CARLOS FIGUEIREDO 25/08/2026 16:33:37 (Certificado Digital)